



Acórdão

Embargos de declaração – Recurso eleitoral – Investigação judicial – Distribuição de combustível – Art. 23, § 5º, da Lei 9.504/97 – Ausência de negativa de vigência – Embargos rejeitados.

1. Para a configuração do ilícito previsto no art. 22 da LC n. 64/90 e aplicação da penalidade ali prevista, é necessário que se configure fato ilícito com potencial de alterar o resultado do pleito, conforme a jurisprudência do TSE.

2. A prática de fato ilícito sem potencial para alterar o resultado da eleição afasta a aplicação da punição prevista no art. 22 da LC n. 64/90.

3. Não se nega vigência aos art. 23, § 5º, e 39, § 6º, todos da lei 9.504/97, e 22 da LC 64/90, quando a improcedência decorre da ausência de potencialidade para influenciar no resultado do pleito, que é exigida na AIJE.

4. Embargos rejeitados.

Embargos de Declaração opostos no Recurso Eleitoral (Investigação Judicial) n. 346 – classe 30; rel.: Juiz Marcelo Bassetto; em 22.1.2009.

Resoluções

Partido político – Propaganda partidária gratuita – Pedido de inserções para o primeiro e segundo semestres de 2009 – Requisitos da Resolução TSE n. 20.034/97 atendidos – Pedido deferido.

1. Estando tempestivo e atendendo aos demais requisitos da Resolução TSE n. 20.034/97, há de ser deferido o pedido de horário gratuito no rádio e televisão, para fins de propaganda partidária.

2. Propaganda partidária deferida.

Propaganda Partidária n. 93 – classe 27; rel.: Juiz Maurício Hohenberger; em 22.1.2009.

Prestação de contas anual – Falhas sanadas – Regularidade das contas – Aprovação.

Ausentes falhas capazes de comprometer a regularidade dos cálculos, devem as contas referentes ao exercício anual de partido político ser aprovadas.

Prestação de Contas n. 862 – classe 24; rel.: Juiz Maurício Hohenberger; em 22.1.2009.

Prestação de contas anual – Falhas sanadas – Regularidade das contas – Aprovação.

Sanadas todas as irregularidades verificadas pelo órgão técnico competente, aprovam-se as contas apresentadas.

Prestação de Contas n. 858 – classe 24; rel.: Juiz Marcelo Bassetto; em 22.1.2009.

Prestação de contas de diretório regional – Falhas que não comprometem a confiabilidade geral das contas – Aprovação com ressalvas.

1. A presença de falhas em prestação de contas, desde que não consistam em faltas que comprometam a avaliação da mesma, não causa óbice à aprovação das contas, feitas as devidas ressalvas.

2. Contas aprovadas com ressalvas.

Prestação de Contas n. 867 – classe 25; rel.: Juiz Ivan Cordeiro; em 22.1.2009.

Propaganda partidária – Inserções – Diretório regional – Preenchimento dos requisitos – Deferimento.

Defere-se o pedido de inserções de propaganda partidária ao Diretório Regional que, tempestivamente, comprova preencher todos os requisitos da Lei n. 9.096/95 e da Resolução TSE n. 20.034/97.

Propaganda Partidária n. 95 – classe 27; rel.: Desembargador Arquilau Melo; em 22.1.2009.

Prestação de contas – Eleições Gerais de 2006 – Intempestividade – Auditagem das contas comprometida – Desaprovação.

1. A prestação de contas apresentada tão fora do prazo a ponto de comprometer a auditagem, feita pela Justiça Eleitoral, merece desaprovação.

2. Prestação de contas desaprovada.

Prestação de Contas n. 879 – classe 25; rel.: Desembargador Arquilau Melo; em 28.1.2009.

Partido político – Propaganda partidária gratuita – Pedido de inserções para o primeiro e segundo semestres de 2009 – Requisitos da Resolução TSE n. 20.034/97 atendidos – Pedido deferido.

1. Estando tempestivo e atendendo aos demais requisitos da Resolução TSE n. 20.034/97, há de ser concedido o pedido de horário gratuito no rádio e televisão, para fins de propaganda partidária.

2. Propaganda partidária deferida.

Propaganda Partidária n. 94 – classe 27; rel.: Juiz Ivan Cordeiro; em 29.1.2009.

Partido político – Propaganda partidária gratuita – Inserções para o primeiro e segundo semestres de 2009 – Requisitos da Resolução TSE n. 20.034/97 atendidos – Programa transmitido em cadeia estadual – Inexistência de suporte jurídico – Pedido parcialmente deferido.

1. Tempestivo e atendendo aos demais requisitos da Resolução TSE n. 20.034/97, deve ser deferido o pedido de inserções de propaganda partidária gratuita no rádio e televisão.

2. Com a declaração de inconstitucionalidade do art. 13 da Lei 9.096/97, sem aplicabilidade ficou o art. 49 do mesmo diploma e, portanto, perderam os partidos o direito à veiculação de programas em cadeia estadual, conforme dispôs o TSE por meio da Resolução n. 22.503/06.

3. Pedido parcialmente deferido.

Propaganda Partidária n. 96 – classe 27; rel.: Juiz Marcelo Bassetto; em 29.1.2009.

O *Informativo TRE/AC*, elaborado pela Secretaria Judiciária, está disponível no *site* deste Tribunal www.tre-ac.gov.br.